

Despacho

Assunto: Recurso da decisão da Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa — admissibilidade da Lista P

1.

No âmbito do processo eleitoral para a eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores para o Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, foi apresentada a candidatura denominada “Lista P — Uma Universidade Nova e Plural”.

2.

Na sequência da apresentação das listas de candidatura, a Comissão Eleitoral reuniu em 27 de abril de 2026, tendo deliberado solicitar esclarecimentos e suprimento de irregularidades aos respetivos mandatários, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa.

3.

A Comissão Eleitoral deliberou admitir a lista “Uma NOVA Unida na Diversidade”, sem prejuízo do suprimento das irregularidades assinaladas, e deliberou que a “Lista P” seria admitida caso respondesse ao pedido de esclarecimentos e suprisse as irregularidades no prazo fixado.

REITORIA

Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa · Portugal ·
T: +351 213 715 600 · F: +351 213 715 614 · reitoria@unl.pt

www.unl.pt



4.

Adicionalmente, a Comissão Eleitoral deliberou solicitar parecer externo sobre o cumprimento do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento pela Lista P, tendo deliberado que o parecer seria solicitado ao Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, Assistente Convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5.

Em reunião de 4 de maio de 2026, a Comissão Eleitoral apreciou reclamações apresentadas contra a Lista P, relacionadas com o cumprimento dos requisitos de composição das listas, nomeadamente quanto: (i) ao requisito de os primeiros nove candidatos pertencerem a nove unidades orgânicas distintas; e (ii) ao requisito de os suplentes serem dois por cada uma das unidades orgânicas.

6.

Para esse efeito, a Comissão Eleitoral considerou o parecer externo solicitado e deliberou deferir as reclamações apresentadas, determinando, em consequência, a publicação da lista “Uma NOVA Unida na Diversidade” como lista definitiva e a não publicação da Lista P.

7.

A Lista P recorreu dessa deliberação, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sustentando, em síntese, que a deliberação recorrida é ilegal e que a interpretação seguida conduz a uma compressão inadmissível da participação democrática e da capacidade eleitoral passiva,



invocando ainda argumentos constitucionais e legais.

8.

Atenta a divergência substantiva entre o entendimento acolhido no parecer externo que suportou a deliberação da Comissão Eleitoral e a argumentação constante do recurso, foi solicitado parecer jurídico externo adicional ao Professor Doutor Licínio Lopes Martins, Professor Associado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, para apreciação da matéria relativa ao cumprimento, pela Lista P, dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, em especial quanto ao requisito relativo aos primeiros nove candidatos e ao requisito relativo aos suplentes, dois por cada unidade orgânica.

9.

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Presidente do Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

10.

O Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa estabelece que, o processo eleitoral visa, entre outros, a eleição de catorze representantes dos docentes e investigadores para o Conselho Geral.

11.

O universo eleitoral dos docentes e investigadores abrange os professores e investigadores e doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na Universidade NOVA de Lisboa, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, à data do despacho de convocação das eleições, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do vínculo laboral, nos termos estatutários e regulamentares.

12.

As listas respeitantes aos docentes e investigadores devem conter catorze candidatos efetivos e dezoito suplentes e devem respeitar cumulativamente, no que aqui releva, os seguintes requisitos:

(i) os primeiros nove candidatos pertencerem a nove unidades orgânicas distintas; e (ii) os suplentes serem dois por cada uma das unidades orgânicas.

- a. os primeiros nove candidatos pertencerem a nove unidades orgânicas distintas; e
- b. os suplentes serem dois por cada uma das unidades orgânicas.

13.

A Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e decide sobre a admissão ou exclusão das listas; e, existindo irregularidades formais, os mandatários são notificados para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.

14.

A Constituição da República Portuguesa consagra a autonomia das universidades, nos termos da

lei, incluindo autonomia estatutária e o direito de participação democrática no ensino.

15.

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina que os representantes dos docentes e investigadores no Conselho Geral são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos.

16.

O parecer emitido pelo Dr. Tiago Fidalgo de Freitas foi solicitado para esclarecer o cumprimento, pela Lista P, dos requisitos de composição relativos aos “primeiros nove candidatos de nove unidades orgânicas distintas” e aos “suplentes (dois por cada unidade orgânica)”.

17.

Para fundamentar a conclusão, o parecer estruturou o seu raciocínio essencial em torno da qualificação jurídica do “NOVA Institute for Medical Systems Biology”, desenvolvendo uma secção própria para demonstrar que se trata de plataforma estratégica ou serviço da Universidade e não de unidade orgânica.

18.

A partir dessa qualificação, concluiu que os candidatos que exerçam funções nessa plataforma não podem ser considerados para cumprir o requisito das “nove unidades orgânicas distintas”, pelo que, mantendo-se a ausência de qualquer candidato da Faculdade de Economia entre os primeiros nove efetivos e entre os suplentes, a Lista P não cumpre os requisitos estatutários e regulamentares de

composição, devendo ser rejeitada.

19.

O Parecer do Professor Doutor Licínio Lopes Martins enfatiza que a capacidade eleitoral passiva decorre das normas estatutárias e regulamentares que definem o universo eleitoral, e que uma leitura estritamente institucionalista pode, no plano prático, produzir efeitos excludentes ou praticamente excludentes do exercício de direitos eleitorais por docentes e investigadores que exercem funções na Universidade.

20.

Sublinha ainda o mesmo Parecer que as regras de composição são, em si mesmas, aptas a promover pluralidade e impedir listas monolíticas, mas que não devem ser aplicadas de modo a converter a técnica eleitoral num mecanismo excludente, devendo perseguir-se, quando necessário, uma interpretação atualista e conforme à Constituição.

21.

Sem prejuízo do relevo destes princípios, importa notar que o Parecer do Professor Doutor Licínio Lopes Martins, ao propor uma interpretação atualista e conforme à Constituição para evitar consequências excludentes, não faz depender essa solução da qualificação formal das plataformas estratégicas como “unidades orgânicas”. Antes, estabelece uma condição que considera inultrapassável: a lista que docentes e investigadores afetos a plataformas estratégicas apresentem ou de que façam parte deverá também integrar membros provenientes da maioria das entidades

formalmente qualificadas como “unidades orgânicas estatutárias”, assegurando-se, desse modo, o pluralismo participativo, e devendo tais membros provenientes das unidades orgânicas integrar igualmente o elenco de membros efetivos.

22.

Do procedimento resulta que, no parecer externo considerado pela Comissão Eleitoral, se concluiu que o NIMSB — NOVA Institute for Medical Systems Biology — não corresponde a uma unidade orgânica, qualificando-se como plataforma estratégica ou serviço da Universidade, e que, por a Lista P não incluir candidatos da Faculdade de Economia entre os primeiros nove candidatos efetivos, não cumpre os requisitos estatutários e regulamentares de composição.

23.

Resulta ainda do procedimento que, entre as reclamações apreciadas pela Comissão Eleitoral, foi expressamente suscitada a objeção de que o 9.º candidato efetivo da Lista P surge identificado como pertencendo à “Reitoria” (“R”), a qual não constituiria “unidade orgânica” para efeitos do requisito de os primeiros nove candidatos pertencerem a nove unidades orgânicas distintas.

24.

Assim, atendendo (i) à ausência de representação da Faculdade de Economia nos primeiros nove candidatos efetivos e (ii) à circunstância de um dos primeiros nove candidatos surgir associado à “Reitoria”, proveniência que foi reclamada como não correspondendo a unidade orgânica para este efeito, conclui-se que não se mostra verificado o requisito cumulativo relativo aos primeiros nove

candidatos de nove unidades orgânicas distintas, nos termos em que a norma se encontra formulada e foi aplicada pela Comissão Eleitoral.

25.

Do procedimento resulta igualmente que a Lista P não inclui candidatos da Faculdade de Economia entre os suplentes e que foram também reclamadas desconformidades na contabilização de suplentes identificados como “R” (Reitoria), que não poderiam ser contabilizados como suplentes de unidades orgânicas.

26.

Ora, sendo o requisito de suplentes formulado como exigência de dois por cada unidade orgânica, e não se mostrando assegurada a presença de suplentes da Faculdade de Economia, concluía-se aí que não se encontraria cumprido o requisito cumulativo relativo aos suplentes.

27.

A preocupação constitucional identificada no Parecer do Professor Doutor Licínio Lopes Martins — no sentido de evitar efeitos excludentes na capacidade eleitoral passiva — é atendida como critério geral de interpretação do regime eleitoral, impondo uma leitura atualista e conforme à Constituição que não traduza, por via de uma metodologia estritamente institucionalista, um cerceamento material daquele direito. Todavia, a via interpretativa preconizada no Parecer não se reconduz a dispensar as exigências de pluralismo na composição das listas: pelo contrário, condiciona expressamente qualquer acomodação de docentes e investigadores afetos a plataformas

estratégicas à integração, no elenco de efetivos, de membros provenientes da maioria das unidades orgânicas estatutárias, como garantia de pluralismo participativo.

28.

Ora, ponderados os argumentos constantes de ambos os pareceres, a tomada de decisão foi efetuada mediante apreciação comparativa das respetivas conclusões, tendo-se considerado que os fundamentos apresentados no Parecer do Dr. Tiago Fidalgo de Freitas revelam maior adequação e sustentação no elemento literal de interpretação da norma aplicável e ao respetivo enquadramento jurídico do caso concreto.

29.

Nestes termos, conclui-se que a Lista P não cumpre os requisitos cumulativos de composição previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento, quer quanto aos primeiros nove candidatos de nove unidades orgânicas distintas, quer quanto aos suplentes (dois por unidade orgânica), não se mostrando, por isso, verificados os pressupostos para a sua admissão como lista definitiva.

30.

Pelo exposto, ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º e do artigo 9.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, determino:

- a) Indeferir o recurso interposto pela Lista P;
- b) Manter a deliberação recorrida da Comissão Eleitoral que determinou a não admissão da Lista P;

- c) Notificar do presente despacho o mandatário da Lista P e a Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores, para os efeitos procedimentais subsequentes e publicar nos sítios da internet e locais de estilo da Reitoria e das Escolas.

Lisboa, 14 de maio de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Doutora Luísa Ferreira